ATRICON 30 ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ FL. 33

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2023

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERACIONAL E FINANCEIRA ENTRE ATRICON E TCE-CE, VISANDO A REALIZAÇÃO DO III CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.

Pelo presente **TERMO DE CONVÊNIO**, doravante denominado TERMO, que entre si celebram **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.161.122/0001-70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70830-018, doravante denominada "ATRICON"; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Fortaleza/CE, CEP 60055-080, doravante denominado "Tribunal de Contas sediante", coopera técnica, operacional e financeiramente para a realização do **III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas**, com amparo no processo nº 10713/2023-1 e fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 1. DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo formalizar convênio para cooperação técnica, operacional e financeira entre a ATRICON e o TCE-CE visando a realização do III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas (III CITC) e demais encontros nacionais do IRB, tais como: Encontro Nacional dos Técnicos de Educação Profissional das Escolas de Contas (EDUCONTAS), Encontro de Jurisprudência nos Tribunais de Contas (JURISTCS), Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos TCs, 50 anos do IRB e Seminário da Primeira Infância, em complemento ao Termo de Convênio nº 003/2023.

CLÁUSULA 2. DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS SEDIANTE

As atribuições dos partícipes consistem em:

a) ATRICON

1. Prestar contribuição financeira e organizar as atividades já definidas no Termo de Convênio nº 003/2023;
2. Prestar contas dos valores que administrar para a realização do evento, por força deste instrumento, em até 120 (cento e vinte dias) após a data de sua realização;
3. Ofertar 100 (cem) inscrições a título de cortesia (gratuitas) para a participação de pessoas indicadas pelo TCE-CE.

b) TCE-CE:

1. Contribuir financeiramente no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
2. Participar das atividades institucionais definidas no Termo de Convênio n° 003/2023;
3. Aprovar e dar quitação à prestação de contas apresentada pela ATRICON, por força deste instrumento.

CLÁUSULA 3. Dos Valores do Evento e da Prestação de Contas

O valor do aporte do TCE-CE para a realização do evento perfaz o montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme orçamento preliminar (Anexo I), e será custeado com os recursos previstos no Termo de Convênio nº 003-2023, bem como com os valores definidos neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Tribunal de Contas sediante se compromete a integralizar o montante dos recursos que lhes cabe, mediante depósito em conta corrente bancária específica de titularidade da ATRICON, a ser por esta indicada, utilizada exclusivamente para a movimentação desses valores relacionados com as despesas do evento, na

forma do cronograma a seguir:

a) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a serem pagos até 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Termo de Convênio;

b) R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a serem pagos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da liberação do valor descrito na alínea "a";

c) R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) a serem pagos até 29 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caberá à ATRICON a gestão financeira dos recursos integralizados na referida conta corrente, bem como a fiscalização dos contratos correspondentes e prestação de contas, sendo de sua responsabilidade a cobertura de saldo devedor, caso os ingressos de recursos sejam inferiores ao total dos dispêndios.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de restar saldo positivo em relação aos valores aportados pelo Tribunal de Contas sediante, este será restituído ao TCE-CE, conforme prestação de contas dos recursos repassados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término do evento, mediante emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

PARÁGRAFO QUARTO. As despesas decorrentes do presente convênio, a cargo do TCE/CE, correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: 02000000.001.01.01.122.211.20011.0.1.5.00.9.100000.3.3.50.41.15.2.1.0000.E0000.

CLÁUSULA 4. Da Vigência

O prazo de vigência do presente TERMO será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 5. Do Plano de Trabalho

O plano de trabalho do presente Termo de Convênio corresponderá ao documento contido no Termo de Convênio nº 003/2023 (processo nº 10711/2023-8) e observará o disposto no Anexo I deste instrumento, o qual poderá ser alterado pelas partes,

mediante termo aditivo, na medida do andamento da organização do evento.

CLÁUSULA 6. Da Publicação

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA 7. Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA 8. Do Foro

Fica eleito o foro central da Comarca da capital do Estado do Ceará como o único competente para dirimir e julgar eventuais questões oriundas da execução deste Termo, que não possam ser resolvidos por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, 17 de abril de 2023.

Conselheiro Cezar Miola
Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior,
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE-CE.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2023.
FORO: Fortaleza-CE.
SIGNATÁRIOS: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente do TCE/CE, Conselheiro Cezar Miola – Presidente da ATRICON, Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima – Presidente do IRB, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa – Presidente da AUDICON, Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto – Presidente da ABRACOM e Conselheiro Luiz Antônio Guaraná – Presidente do CNPTC.

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2023

PROCESSO N°: 10713/2023-1.
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica.
PARTÍCIPES: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o n° 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-080, doravante denominado TCE/CE; **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 37.161.122/0001-70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo – Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70830-018, doravante denominada ATRICON.
OBJETO: Formalizar convênio para cooperação técnica, operacional e financeira entre a ATRICON e o TCE-CE visando a realização do III Congresso Internacional dos Tribunais de Contas (III CITC) e demais encontros nacionais do IRB, tais como: Encontro Nacional dos Técnicos de Educação Profissional das Escolas de Contas (EDUCONTAS), Encontro de Jurisprudência nos Tribunais de Contas (JURISTCS), Encontro Técnico de Gestão de Pessoas dos TCs, 50 anos do IRB e Seminário da Primeira Infância, em complemento ao Termo de Convênio nº 003/2023.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116, da Lei n° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2023.
FORO: Fortaleza-CE.
SIGNATÁRIOS: Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior – Presidente do TCE/CE e Conselheiro Cezar Miola – Presidente da ATRICON.

*** *** ***

ATAS

CORRIGENDA

ATA Nº 144/2023 DE 23.01.2023 – PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL
DOE-TCE/CE Disponibilizado: 10/02/2023 – Publicação 13.02.2023

Processo nº 41242/2018-5. Onde se lê: Convocado para compor o quórum o Conselheiro-Substituto Paulo César, em razão de férias do Conselheiro Ernesto Saboia, nos termos do art. 66, inciso II, da LOTCE. A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, julgou a presente Prestação de Contas irregular para Maria Marly Nascimento de Oliveira, com aplicação de multa no valor de R$ 5.704,88, com encaminhamento